JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.667.98-02

Auditoria Programada - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - falta de empenho - pagamento de despesas de exercícios anteriores - auditoria conhecida - irregular o procedimento - descumprimento à Lei 4320/64, arts. 60, 35, II e 37 - determinação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.667.98-02, do qual é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da auditoria realizada, considerando irregular o procedimento adotado pela Origem, à vista do descumprimento do disposto nos artigos 60, 35, inciso II, e 37, todos da Lei Federal 4.320/64.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que, de futuro, agora sob responsabilidade, adote as providências cabíveis que assegurem a estrita observância dos dispositivos legais mencionados, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor e MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, por motivo de licença médica.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de outubro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator